



*Relatório Vereador Zelchyd Seston*

**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022**

**Altera o padrão remuneratório de cargos de provimento efetivo em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência mínima de dois salários mínimos nacionais da União, passando do padrão atual para o padrão 08 (oito), nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1427, de 05 de dezembro de 2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 2º** Sempre que o valor remuneratório do padrão previsto no artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimo Nacional, será complementado o valor básico da remuneração com um abono complementar.

**Art. 3º** Fica criado o completo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor repassado pela União.

**Art. 4º** Aos servidores investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, será pago os valores da diferença salarial prevista nesta lei, a contar da data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 5º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade conforme grau estabelecido no Laudo Técnico.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
29 DE JULHO DE 2022

**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o padrão de remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a endemias.

O presente projeto de lei vem para adequar o Piso Salarial da categoria de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Com a adoção pelo Governo Federal de um valor como Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, através da publicação da Emenda Constitucional 120/2022, propomos o presente projeto, adequando a remuneração dos cargos no Município, ao padrão estabelecido, identificado como 08 (oito) no valor inicial de R\$ 2.445,63 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
29 DE JULHO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal  
Adequação da Remuneração dos cargos de Agente Comunitário de  
Saúde, Agente de Campo - Agente de Combate a Endemias.**

**Exercício de 2022  
Julho**

**Objetivo:  
Adequação da remuneração salarial dos Agentes Comunitários de  
Saúde e Agente de Combate a Endemias, de acordo com as  
disposições da Emenda Constitucional 120/2022.**

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Adequação Salarial - EC 120/2022</b>				
01	Agentes Comunitários de Saúde	05	11.512,40 18.853,90	7.341,50
02	Agente de Combate a Endemias	01	1.858,98 3.134,76	1.275,78

MB 4





**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	99.610,00	162.962,00	175.998,00
	99.610,00	162.962,00	175.998,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

*Maria Pedretti*

Setor de pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FINALIDADE:** Alteração do padrão de remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Adequação Salarial - EC 120/2022</b>				
01	Agentes Comunitários de Saúde	05	11.512,40 18.853,90	7.341,50
02	Agente de Combate a Endemias	01	1.858,98 3.134,76	1.275,78

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de adequação dos valores atinentes a remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com as disposições da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022.

O Impacto levará em consideração os custos do Adicional de Insalubridade, já que os valores da remuneração serão de responsabilidade do Governo Federal:

“§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.” (NR)”





Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Alteração do padrão de remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Adequação Salarial - EC 120/2022</b>				
01	Agentes Comunitários de Saúde	05	11.512,40 18.853,90	7.341,50
02	Agente de Combate a Endemias	01	1.858,98 3.134,76	1.275,78

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de adequação dos valores atinentes a remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com as disposições da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022.

O Impacto levará em consideração os custos do Adicional de Insalubridade, já que os valores da remuneração serão de responsabilidade do Governo Federal:

“§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.” (NR)”

### ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	99.610,00	162.962,00	175.998,00
	99.610,00	162.962,00	175.998,00



## IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	27.667
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	29.880
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	32.270
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	34.852
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2021	11.750
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	13.344
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2023	14.609
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	15.805
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	42,47%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	44,66%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	45,28%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	45,35%

(deduzidos valores atuais pagos pelo Município – por ser competência da União e não integrar Despesas com Pessoal) - R\$ mil

## LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %





Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## RESULTADO DO IMPACTO

### TEMOS:

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

1 – Obrigatoriedades  
Constitucionais

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

( X ) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

( X ) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

### 3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

### 4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO  
CRC/RS 63246/0-5





Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 29/07/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

  
-----  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Páginas: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 1971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....  
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Senador IRAJÁ  
1º Secretário

\*

Deputada MARÍLIA ARRAES  
2ª Secretária

Senador ELMANO FÉRRER  
2º Secretário

Deputada ROSE MODESTO  
3ª Secretária

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
3º Secretário

Deputada ROSANGELA GOMES  
4ª Secretária

Senador WEVERTON  
4º Secretário





**ADENDO AO  
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO  
LTCAT**

Município de Ibiaçá

08/2022

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LTCAT:**  
Taizi Miorando - CREA 193697/RS

## RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

<b>Ambiente de Trabalho:</b> 0000000020 - Secretaria Municipal de Saúde - Agentes de Saúde/Fiscal Sanitário	<b>Validade:</b> 08/2022
<b>Posto de Trabalho:</b> 00000015 - Secretaria Municipal de Saúde - Agentes de Saúde/Fiscal Sanitário	<b>Número de Funcionários:</b> 8
O setor de Assistência Domiciliar da Secretaria de Saúde e Fiscalização Sanitária não possui local fixo, visto que as atividades são desempenhadas em rotas pré estabelecidas pelas ruas da cidade e interior do Município.	
<b>Função:</b> 00000026 - Agentes Comunitário de Saúde	<b>Número de Funcionários:</b> 6
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.	
<b>Função:</b> 00000042 - Fiscal Sanitário	<b>Número de Funcionários:</b> 1
Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; visitar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, atuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.	
<b>Função:</b> 00000048 – Agente de Combate de Endêmias	<b>Número de Funcionários:</b> 1



## MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

Taizi Miorando - CREA193697/RS



Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

## RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Avaliação dos Riscos Ambientais						
Risco Ambiental	Intens./Con c.	Tec. Utilizada	Frequência	Fontes Geradoras	Medidas de Controle	Detalhes da Avaliação
Contato com pacientes	N/A	Análise Técnica	Eventual	A atividade	Fornecimento de EPI's luvas e respirador PFF2	
Exigência de posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	N/A	Análise Técnica	Habitual/Permanente	A atividade	Pausas para alongamentos edescanso das pernas.	
Radiação ultravioleta	N/A	Análise técnica	Habitual/Permanente	Exposição ao Sol	Uso de EPI's, protetor solar,roupas longas	
Acidente de transito	N/A	Análise técnica	Habitual/Permanente	A atividade	Obedecer as normas de transito, direção defensiva., Uso de cintos de segurança veicular.	

Enquadramento Legal			
Risco Ambiental	Ocorrência da GFIP	Insalubridade	Periculosidade
Contato com pacientes	00 - Não exposto	Grau Médio	Não
Exigência de posturas incômodas ou pouco	00 - Não exposto	Não	Não

**Observações**  
O referido adicional de insalubridade visa atender a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conforme:  
"§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade."  
Como descrito neste laudo e conforme levantamento técnico a exposição a riscos biológicos é de caráter eventual visto que a função e atividades inerentes se resumem a levantamento de informações de saúde.



**RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

confortáveis por longos períodos				
Radiação ultravioleta	00 - Não exposto	Não	Não	
Acidente de trânsito	00 - Não exposto	Não	Não	

**ENCERRAMENTO**

---

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente relatório, composto de 04 páginas impressas de um só lado, carimbadas e esta última assinada.

Assinaturas dos Responsáveis:

---

Representante Legal da Empresa  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

**TAIZI**  
**MIORANDO:0**  
**1872901050**

Assinado de forma digital por TAIZI MIORANDO:01872901050  
Dados: 2022.08.02 16:29:57 -03'00'

---

Taizi Miorando  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA/RS 193697